



Ofício GEAR nº: 301/2025/GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025.

Ao(À) Senhor(a)

REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL
CNPJ: 02.812.468/0001-06
REGISTRO NA ANS: 33967-9
RUA FREI CANECA 1355 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 E 16 ANDAR. - BELA VISTA
CEP: 01307-003 - SAO PAULO - SP

Assunto: **Reajuste de Contraprestação Pecuniária de Planos Individuais e Familiares**

Processo: **33910.010834/2025-86**

Senhor(a) Dirigente,

1. Em resposta à solicitação de autorização de reajuste de contraprestação pecuniária dos planos individuais e familiares, com base na Resolução Normativa - RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e Instrução Normativa - IN ANS nº 30, de 16 de dezembro de 2022, informo que esta operadora está autorizada a aplicar o percentual máximo de reajuste permitido pela ANS para os planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica que tenham sido firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. Assim, poderão ser reajustados os contratos com aniversário entre **maio/2025 e abril/2026**, observado o disposto no artigo 7º, § 1º e § 3º, e no artigo 9º da referida Resolução Normativa.
2. Ressalto que o reajuste está autorizado para aplicação a partir de **maio/2025**, não podendo haver cobrança retroativa a período anterior a esta data, devendo, ainda, ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.
3. Ressalto, também, que o reajuste **só poderá ser aplicado após a publicação, no Diário Oficial da União, do índice de reajuste máximo permitido pela ANS aprovado por decisão da Diretoria Colegiada para o período de maio de 2025 a abril de 2026**, e que a operadora deverá esperar a referida publicação, caso ela ainda não tenha ocorrido.
4. Quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número deste ofício autorizativo, o nome, o código e o número de registro do plano, e o mês previsto para o próximo reajuste.
5. Cabe destacar que exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária, em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato, sujeita a operadora às penalidades previstas no art. 51 da RN nº 489, de 29 de março de 2022.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 29/04/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **32191440** e o código CRC **F1D29213**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.010834/2025-86

SEI nº 32191440

Av. Augusto Severo, 84 – 12º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.021-040 – Tel: 0800-701-9656